

A EFICÁCIA POLICIAL NA PATRULHA MARIA DA PENHA

THE POLICE EFFECTIVENESS IN PATROL MARIA DA PENHA

GONÇALVES, Whatila Henrique Dias¹
FERREIRA, João Lucas²

RESUMO

O objetivo principal deste artigo é analisar os pontos positivos do Patrulhamento Maria da Penha, apresentando sua eficácia, abordar a violência contra a mulher, apresentar a lei 11.340 de 2006 – A Lei Maria da Penha e, discorrer sobre as ações policiais em relação aos acontecimentos de violência e na Patrulha Maria da Penha. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica do tipo descritiva, realizada através de levantamentos, uma vez pesquisados e descritos na intenção de uma melhor compreensão sobre a atuação das Polícias Militares diante da violência contra a mulher e as ações realizadas através da Patrulha Maria da Penha e seus resultados positivos. A pesquisa foi baseada através de obras literárias que trazem uma abordagem mais ampla sobre o tema e, também através de artigos e monografias acadêmicas voltadas para o assunto em questão disponíveis eletronicamente. Os resultados apresentam que a Patrulha Maria da Penha é considerada uma excelente ferramenta de apoio à Lei Maria da Penha, reduzindo os índices de violência contra mulheres e encorajando-as a denunciarem os agressores. A Patrulha Maria da Penha veio para complementar essa lei através das fiscalizações realizadas pela Polícia Militar, entre outras ações em prol da proteção das mulheres e da prevenção da violência doméstica contra elas.

Palavras-Chave: Mulheres. Vítimas de Violência. Patrulha Maria da Penha. Lei Maria da Penha. Polícias Militares.

ABSTRACT

The main objective of this article is to analyze the positive aspects of the Maria da Penha Patrol, presenting its effectiveness, addressing violence against women, presenting Law 11.340 of 2006 - The Maria da Penha Law, and discussing police actions regarding events of violence and the Maria da Penha Patrol. This is a bibliographic research of the descriptive type, carried out through surveys, once researched and described in the intention of a better understanding about the Military Police's action against violence against women and the actions carried out through the Maria da Penha Patrol and positive results. The research was based on literary works that bring a broader approach on the subject and also through articles and academic monographs geared towards the subject matter available electronically. The results show that the Maria da Penha Patrol is considered an excellent tool to support the Maria da Penha Law, reducing the rates of violence against women and

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, whatilahrenriquedias@gmail.com; Goiânia-GO, maio de 2018.

² Professor Orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, lucao-jl@hotmail.com, Goiânia-GO, 2018.

encouraging them to denounce the aggressors. Patrulha Maria da Penha came to complement this law through the inspections carried out by the Military Police, among other actions for the protection of women and the prevention of domestic violence against them.

Keywords: Women. Victims of Violence. Patrulha Maria da Penha. Maria da Penha Law. Military police.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher acontece em todos os grupos sociais, religiosos, culturais e econômicos e das mais diversas formas. De acordo com a lei Maria da Penha, uma mulher pode sofrer violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A maioria das mulheres vítimas de violência são agredidas pelos seus companheiros atuais ou antigos, tanto em casa como na rua e isso acontece a todo o momento, preocupando-se com o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas acontece a Patrulha Maria da Penha.

O Patrulhamento consiste num trabalho importante realizado pela polícia militar em atendimento das vítimas de violência doméstica. Assim, este artigo apresenta a Eficácia Policial na Patrulha Maria da Penha.

Assim, surge a problematização: A Patrulha Maria da Penha tem se mostrado eficiente na redução ou na prevenção da violência contra a mulher?

O objetivo principal deste artigo é analisar os pontos positivos do Patrulhamento Maria da Penha, apresentando sua eficácia. Como objetivos específicos, abordar a violência contra a mulher, apresentar a lei 11.340 de 2006 – A Lei Maria da Penha e, discorrer sobre as ações policiais em relação aos acontecimentos de violência e na Patrulha Maria da Penha.

A justificativa para a escolha do tema relaciona-se com a importância de discussão sobre a violência mulher e as ações realizadas pela polícia na intenção de reduzir e até mesmo prevenir um novo episódio de violência através das visitas. Torna-se importante para a Polícia Militar também, como meio de reflexão sobre a atenção necessária aos casos de violência doméstica, existentes e sobre todas as atividades possíveis de intervenção e prevenção que ela pode fazer.

Quanto à metodologia deste artigo, trata-se de uma pesquisa bibliográfica do tipo descritiva, realizada através de levantamentos, uma vez pesquisados e

descritos na intenção de uma melhor compreensão sobre a atuação das Polícias Militares diante da violência contra a mulher e as ações realizadas através da Patrulha Maria da Penha e seus resultados positivos.

A pesquisa foi baseada através de obras literárias que trazem uma abordagem mais ampla sobre o tema e, também através de artigos e monografias acadêmicas voltadas para o assunto em questão disponíveis eletronicamente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ASPECTOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher foi assim denominada por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher, significando a intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador (TELES; MELO, 2002).

Inicialmente, surge o silêncio seguido pela indiferença, depois as reclamações e reprovações e logo após, os castigos e punições. O que antes era apenas uma violência psicológica torna-se uma violência física, gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos entre outras agressões contínuas e crescentes, não se limitando apenas à pessoa da vítima, mas aos seus objetos também, além de humilhações diante dos filhos, utilizando seus pontos fracos como forma de controle (DIAS, 2012, p. 21).

A violência contra a mulher são ações dirigidas que se referem a agressões físicas, violência psicológica entre outros abusos (SCHARAIBER; et al, 2005, p. 37).

Trata-se de um problema social que se agrava a cada dia mais. Em muitos casos existe a tentativa do homicídio e até mesmo o próprio homicídio. Cabe ressaltar que a quantidade de mulheres que sofrem violência independe da classe social, ou seja, a ideia de que somente mulheres mais pobres sofrem esse tipo de violência é mito, uma vez que, infelizmente, a violência contra a mulher é um fato genérico e generalizado.

Na concepção de Gerhard:

O problema da violência contra mulheres é considerado ponto negativo para a nossa sociedade, uma vez que tem sido contínuo ao longo dos anos, com múltiplos e sórdidos exemplos, sendo possível listar desde preconceitos sem fundamentos até crueldades contra vítimas indefesas e seus filhos e

filhas, resultando, em muitos casos, na morte dessas mulheres (GERHARD, 2014, p. 20).

São vários os tipos de violência contra a mulher. A violência contra a mulher está relacionada à desigualdade de gênero, uma vez que desde os tempos anteriores, as mulheres são vistas como aquela que cuida apenas da casa, do marido e dos filhos e o homem trabalha fora para prover as necessidades da casa.

2.2 A LEI 11.340 DE 2006: A LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, trouxe para a sociedade um poderoso instrumento para promover a real proteção da mulher, uma vez que o histórico de violência contra ela prospera a cada ano, formando estatísticas desfavoráveis e cada vez mais alarmantes de respeito a princípios fundamentais como: à vida, à integridade física, à integridade psicológica, à segurança pessoal, à igualdade, entre outros (ZACARIAS, 2013 apud GERHARD, 2014, p. 20).

A ideia da lei Maria da Penha é proteger e resguardar a mulher de qualquer violência familiar, independente se o agressor for o próprio marido, podendo ser pai, mãe, irmão, cunhado, filha, filho, entre outros (MINEO, 2011, p. 6).

A História por trás dessa lei é a da Farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu diversas agressões do seu marido, onde uma delas ficou paraplégica. Oliveira relata:

Em 29/05/1983, Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio, por meio de um tiro de espingarda desferido no dorso, por seu marido à época, enquanto dormia. Em razão do acometimento, ficou paraplégica irreversivelmente. A versão dada por Marco Antônio foi de que ladrões tinham invadido a casa para roubar e dispararam o tiro contra sua esposa. Entretanto, após ter saído do hospital, quando ainda se recuperava do trauma, ela sofreu novas agressões, como também foi submetida a cárcere privado. Não obstante isso, ele tentou eletrocutá-la no banheiro, no momento em que essa tomava banho. A premeditação da nova tentativa de assassinato ficou evidente, pois este passou a utilizar o banheiro das filhas para tomar banho tempos antes, além de tê-la obrigado a fazer seguro de vida em seu favor (OLIVEIRA, 2011, p. 34).

Após essa grande tragédia, Maria da Penha foi à luta pelos direitos, não apenas dela, mas de todas as mulheres fossem respeitados. E em 2006 foi criada a Lei 11.340 homenageando-a com seu nome.

O artigo 7º da referida lei, estabelece todos os tipos de violência contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

Convém dizer que o artigo 7º é um dos principais artigos da Lei Maria da Penha, uma vez que a mesma estabelece ali como crime, qualquer ato de violência contra a mulher, seja ele físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral.

2.3 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

As medidas protetivas de urgência foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro por intermédio da Lei Maria da Penha, trata-se de medidas provisórias de urgência, ou seja, as medidas protetivas são cautelares de proteção à garantia dos direitos das mulheres disponibilizados na Lei nº 11.340 de 2006, com a finalidade de eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada pela vítima.

A Lei Maria da Penha estipula diversas medidas protetivas na intenção de alcançar seu objetivo de garantir à mulher o direito a uma vida sem violência (DIAS, 2013, p. 145).

Segundo Cunha (2008 apud MINEO, 2011, p. 8), as medidas protetivas independem da classe social, da raça, da etnia, da orientação sexual, da renda, da cultura, da escolaridade, da idade e da religião da mulher, logo qualquer mulher que seja considerada vítima terá a proteção e o direito de viver com dignidade e sem violência.

A lei relaciona algumas medidas protetivas de urgência que tem como propósito oferecer à mulher uma proteção, principalmente, da integridade física e psicológica. Quando a agressão acontece, a vítima precisa procurar a delegacia mais próxima e registrar um boletim de ocorrência, solicitando as medidas protetivas de urgência. Na delegacia a vítima será orientada sobre os seus direitos as medidas protetivas de urgência. Segundo Cunha (2014, p. 98), a lei esclarece nos artigos 22 ao 24 que a concessão das medidas protetivas de urgência, dependem da escolha daquela vítima.

Num prazo máximo de 48 horas, conforme artigo 18, para analisar o pedido da vítima, o juiz pode deferir ou indeferir, assim como designar uma audiência de justificação também que terá o critério de convivência determinando o direito de garantia de segurança da vítima, concedendo novas medidas protetivas, analisando as medidas anteriores e substituindo-as se necessário, além de outras providências (DIAS, 2013, p. 187).

Após o registro da violência doméstica ocorrida, sua configuração e depois de identificar o estado da vítima, as medidas serão estabelecidas imediatamente, independente de uma audiência com as duas partes e da presença do Ministério Público, apesar da obrigatoriedade dele ser comunicado. Dependendo do estado da vítima e da gravidade, o juiz poderá estabelecer diversas medidas protetivas de urgência, sendo cumulativas, podendo ser utilizadas a qualquer momento por mais medidas, mais tempo e maiores efeitos, garantindo sempre os direitos da mulher de acordo com a Lei Maria da Penha (MINEO, 2011, p. 8-9).

Na concepção de Keller (2016, p. 86):

As medidas protetivas têm eficácia considerável e terão ainda mais quando as Patrulhas Maria da Penha forem implantadas em todas as cidades do país, o que deve ocorrer em um curto período de tempo. Tais medidas, apesar das inúmeras críticas que sofrem, são antes de mais nada, uma resposta aos anseios das vítimas, as quais recebem a tutela do Estado de

forma imediata. O efeito primeiro do deferimento da medida protetiva é o sentimento na vítima de que ela não está sozinha, de que o Estado, por meio de seus agentes, está ao lado dela, de que a violência sofrida por ela não é uma coisa “normal” que cabe a ela aceitar (KELLER, 2016, p. 86).

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, tornou-se uma competência jurídica a criação de uma audiência especial para violência doméstica contra mulheres, punindo de maneira mais rigorosa o agressor.

2.4 A PATRULHA MARIA DA PENHA

A Patrulha Maria da Penha surgiu como forma de tornar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica mais eficaz, tendo como reflexo também o policiamento comunitário cujo objetivo é a garantia da aplicação de medidas preventivas de urgência, fiscalizando, visitando os lares.

Em 2012 foram criadas pela Polícia Militar do Rio Grande do Sul as Patrulhas Maria da Penha, inicialmente nos bairros de altas taxas de violência, criminalidade e mortes, tratava-se de uma atuação da polícia de maneira reduzida pelo fato de ser um projeto modelo e também por existir poucos policiais preparados para atuarem junto às patrulhas (SPANIOL; GROSSI, 2014 apud CAVALHEIRO, 2016, p. 25).

De acordo com a necessidade de uma atuação mais eficiente em relação às vítimas de violência doméstica, incluindo os diversos homicídios mesmo com as medidas protetivas de urgência estabelecidas pelo judiciário, foi criada no Rio Grande do Sul as Patrulhas Maria da Penha com a atuação das Polícias Militares com o intuito de fazer a prevenção após a violência, além de desenvolver um caráter pedagógico, evitando reincidências nas agressões das vítimas, fiscalizando o cumprimento das decisões judiciais sobre as violências já sofridas (SPANIOL, 2015 apud CAVALHEIRO, 2016, p. 25-26).

O objetivo da Patrulha Maria da Penha é proteger as vítimas de sofrerem novas agressões, trata-se de uma ação preventiva às violências realizadas pela Polícia Militar através de visitas e fiscalização do cumprimento da sentença judicial.

De acordo com Gerhard:

A patrulha, em sua visita, irá identificar o agressor e a vítima, observando, por meio de arquivos e informações dos moradores vizinhos, se não há ocorrências anteriores entre as mesmas partes, informar a vítima sobre

seus direitos e serviços de acolhimento, e verificar se o agressor descumpriu a medida protetiva, procedendo, nesse caso, sua prisão por crime de desobediência tipificado no art. 330 do Código Penal (GERHARD, 2014 apud KELLER, 2016, p. 83).

É importante que é difícil para a vítima da agressão tomar a importante decisão de dar um ponto final e de buscar proteção e segurança através dos órgãos disponíveis e competentes. Diariamente são registrados incontáveis casos de violência contra as mulheres, e muitos casos são arquivados sem a devida solução a pedido das próprias vítimas que desistem de denunciar o agressor, seja pelo medo ou por qualquer outro motivo, decidem voltar para às situações de violência e agressões, porém com o surgimento da Patrulha Maria da Penha e como o acompanhamento após o registro da agressão os números diminuem, uma vez que a própria vítima reconhece a necessidade das ações da Patrulha para a solução dos problemas em seus lares (CAVALHEIRO, 2016, p. 26).

2.5 AÇÕES POLICIAIS NA PATRULHA MARIA DA PENHA

A violência contra a mulher apresenta uma frequência muito alta de ocorrências e, na grande maioria dos casos, superposição de suas formas psicológica, física e sexual (SCHARAIBER; et al, 2005, p. 37).

Considerando a frequência de denúncias recebidas e na intenção de proteger às mulheres vítimas de agressões, foi criado o Projeto Patrulha Maria da Penha através de fiscalizações feitas pelas Polícias Militares juntamente com a Delegacia da Mulher.

Até mesmo a Constituição responsabiliza o Estado na proteção da família. De acordo com seu artigo 226, em seu parágrafo 8º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (TELES; MELO, 2002).

A Patrulha Maria da Penha trata-se de um novo modelo de polícia, relaciona-se também com o Policiamento Comunitário, uma vez que ocorre a interação também da comunidade.

Assim, Gerhrard (2014, p. 42) afirma que: “a garantia dos direitos aos cidadãos são fundamentos desse novo modelo de polícia. Logo, o avanço

tecnológico, com as instalações de linha s telefônicas e o automóvel, viabilizaram as centrais de atendimento e a patrulha policial”.

O contato contínuo da polícia com as vítimas e os monitoramentos dos locais onde ocorrem as violências resulta positivamente dando efetividade e eficiência às medidas judiciais implementadas. O contato direto, essa aproximação da polícia com as vítimas cria uma relação de confiança com a comunidade, considerando que os cidadãos observam as ações efetivas do Estado, fazendo com que a vítima, a família, os dependentes e a própria comunidade sintam-se protegidos e motivados a denunciarem o agressor (GERHRARD, 2014, p. 162).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A violência contra as mulheres ainda é um problema social que persiste até os dias de hoje, diminuído apenas um pouco com o advento da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 2006 que tem sido divulgada em todo o país, proporcionando um maior conhecimento para as mulheres que sofrem com esse problema como forma de estimulá-las a pedir ajuda, seja na área da saúde, seja na área social e até mesmo na área policial para que ela saia definitivamente dessa situação desse ciclo de violência.

O medo ainda é um dos maiores obstáculos para que a vítima procure atendimento especializado e denuncie seu agressor, assim, a Polícia Militar considerando seu papel de proteger a sociedade e sua missão de preservar a ordem pública através de ações preventivas, desenvolve o projeto Patrulha Maria da Penha, como uma maneira de fiscalizar as medidas protetivas estabelecidas aquelas vítimas que denunciam o agressor.

A Patrulha Maria da Penha consiste em visitas realizadas às vítimas atuando de maneira preventiva para que os crimes de violência contra as mulheres não voltem a acontecer, auxiliando também no cumprimento das medidas preventivas estipuladas pela lei Maria da Penha.

Voltado para o Estado de Goiás, os resultados apresentados são positivos, de acordo com a Comandante 1º Tenente Dayse, a Patrulha Maria da Penha demonstra índices satisfatórios até mesmo na aceitação das vítimas. De dezoito policiais atuantes na Patrulha Maria da Penha, desde sua criação em 2015, onze são policiais femininas. Foram apontados registros de 70 visitas solidárias que

já possuíam medidas protetivas, além de uma divulgação com panfletos educativos nos bairros de Goiânia, palestras educativas na formação de policiais militares integrantes da Patrulha, entre outras ações (PMGO, 2017).

A atuação da Policial Militar feminina é fundamental para uma maior confiança das vítimas ao relatar todo o acontecimento e não se sentirem constrangidas.

De acordo com dados do Goiás Agora (2017), a Patrulha Maria da Penha foi instituída em Goiânia no ano de 2015, e os resultados obtidos desde a sua criação apontam que o medo de denunciarem seus agressores diminuiu. O início da Patrulha se deu na Região Noroeste, local onde havia mais registros de violência contra mulheres. Em Anápolis o projeto se instituiu em 2016, atuando com quatro policiais e em Aparecida de Goiânia, a patrulha deu início em 2017 com quatro policiais também. Nos demais Municípios Goianos, a patrulha conta com dois policiais cada. Em Goiânia, desde a criação da Patrulha até hoje, foram realizadas mais de 3,3 mil visitas às vítimas. Com a Patrulha, foram realizados 640 acompanhamentos para fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas e, em 2016 de 274 acompanhamentos de vítimas, 230 dos casos foram solucionados e oito agressores foram presos preventivamente.

Assim, diante desses dados apresentados e pesquisados, é possível dizer que a Patrulha Maria da Penha é considerada uma excelente ferramenta de apoio à Lei 11. 340 de 2006 – Lei Maria da Penha, reduzindo os índices de violência contra mulheres e encorajando-as a denunciarem os agressores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil está muito a frente de muitos países em relação à violência contra as mulheres, em muitos países há o entendimento que a mulher foi feita para servir o homem, no Iraque as mulheres são vendida e estupradas, na Líbia as mulheres que forem estupradas podem ser presas, em Marrocos, Sudão e Kuwait não é crime o marido bater na própria mulher. Ao olharmos ao redor percebemos que somos mais avançados em questão de respeito às mulheres, mas é necessário muitas outras melhorias.

A descoberta do Brasil foi em 1500, mas em apenas em 1962 a mulher teve permissão legal para trabalhar, apenas em 1977 foi permitido o divórcio, em 1998 segundo a lei os homens e mulheres possuem direitos iguais, mas é notável que essa não é a realidade.

Após a violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes, o Brasil assumiu uma série de coisas, a primeira delas a Lei 11.340 em 2006 que busca coibir a violência doméstica familiar contra a mulher, dando assistência e proteção à vítima, criando juzizados especiais para este tipo de violência, entre outros. Em outras palavras, a criação da Lei Maria da Penha foi um grande passo em benefício às mulheres.

A lei da Maria da Penha vem crescendo cada vez mais desde sua criação em 2006, com o testemunho da Maria da Penha, que foi uma mulher que sofreu violência doméstica do seu marido por vinte e três anos, sofrendo entre elas duas tentativas de assassinato, uma que a deixou paraplégica através de um tiro de uma arma de fogo, e na outra vez ela foi eletrocutada. Milhares de mulheres vêm se identificando e assim como Penha criando coragem para denunciar seus agressores, dando assim um salto significativo no país.

A lei Maria da Penha protege as mulheres tanto de companheiros homens, como também no caso de casamento entre mulheres e transexuais.

A Patrulha Maria da Penha veio para complementar essa lei através das fiscalizações realizadas pela Polícia Militar, entre outras ações em prol da proteção das mulheres e da prevenção da violência doméstica contra elas.

A Patrulha Maria da Penha trabalha numa parceria com as Delegacias da Mulher, principalmente no cumprimento das medidas protetivas, quando uma determinada vítima sofre algum tipo de violência, a justiça estabelece medidas protetivas, a Polícia Militar atua fazendo visitas, acompanhamentos, prevenindo novas agressões.

O objetivo deste artigo em apresentar a eficácia da Patrulha Maria da Penha, analisando seus pontos positivos foi alcançado, considerando uma redução significativa de violência e aumentando também o número de denúncias realizadas pelas vítimas, uma vez que através de todo o trabalho da Polícia Militar, a vítima se sentindo mais protegida, se sente também mais encorajada para denunciar o agressor.

Este artigo destacou a importância e a necessidade de se trabalhar a prevenção, mostrando os resultados de um trabalho realizado feito pela Polícia

Militar de maneira engajada e proativa em prol da proteção das mulheres pela Patrulha Maria da Penha.

Conclui-se que a Patrulha Maria da Penha apresenta uma eficácia voltando-se para o Policiamento Comunitário também, não apenas encorajando a vítima a denunciar, mas alertando a própria comunidade a fazer isso. As ações da Patrulha Maria da Penha vão além de uma simples fiscalização, chegando a uma relação de empatia com as vítimas, através da Policial Militar feminino, além de uma relação de proximidade com todos da comunidade, pelas orientações e pela participação de todos em colaborar com a Polícia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: janeiro de 2018.

CAVALHEIRO, Ana Paula. **Os Objetivos da Lei Maria da Penha e o Alcance da Proteção da Brigada Militar nos Casos de Violência Contra a Mulher a Partir do Trabalho da Patrulha Maria da Penha.** [monografia]. Três Passos – RS: UNIJUI – Universidade Regional do Estado do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3646/Monografia%20Ana%20Paula%20Cavalheiro.pdf?sequence=1>> Acesso em: março de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher.** 2ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O Impacto da Ação da Polícia Militar no Enfrentamento da Violência Doméstica.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

GOIÁS AGORA. Patrulha Maria da Penha é Ampliada para mais 18 Municípios Goianos. **Mais Goiás com Você e Pronto, 04-julho-2017.** Disponível em: <<https://www.emaisgoias.com.br/patrulha-maria-da-penha-e-ampliada-para-mais-18-municipios-goianos/>> Acesso em abril de 2018.

KELLER, Daniel Lacerda. **A Lei Maria da Penha – Das Medidas Protetivas e sua Eficácia.** [monografia]. Porto Alegre: Universidade Federal Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <

<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/157595/001010099.pdf?sequence=1>> Acesso em junho de 2018.

MINEO, Francielen. **Eficácia das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha: Causas e Soluções**. Apucarana-PR: FACNOPAR, 2011. Disponível em:

<<http://www.facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-1497470658304.pdf>> Acesso em maio de 2018.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. Com um mês de criação Patrulha Maria da Penha apresenta índice satisfatório de Aceitabilidade e Importância. **Notícias**

PMGO, 2017. Disponível em: <

<http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=88207&idt=2&lk=13>> Acesso em abril de 2018.

SCHARAIBER, Lilia Blima; et al. **Violência Dói e Não é Direito: A Violência contra a Mulher, a Saúde e os Direitos Humanos**. São Paulo: UNESP, 2005.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é a Violência contra a Mulher**. [recurso eletrônico]. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.